

Lei Municipal nº 36, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a ratear saldo remanescente do FUNDEF e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear o saldo remanescente do FUNDEF, referente a aplicação dos 60% (sessenta por cento), para os profissionais do magistério do ensino fundamental, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério" na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de outras providências.

Parágrafo Único - O rateio será feito, depois de efetuado os cálculos, para

alcançar o gasto de 60% (sessenta por cento), durante o exercício de 1999. Am-
do o valor remanescente, rateado de forma
igualmente, com o mesmo valor para
cada beneficiário.

Art. 2º - As despesas oriundas
da educação desta Lei correrão por con-
ta da seguinte dotação orçamentária,
constante no orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR-
TE, LAZER E TURISMO.

01- FUNDEF

08- EDUCAÇÃO E CULTURA

42- ENSINO FUNDAMENTAL

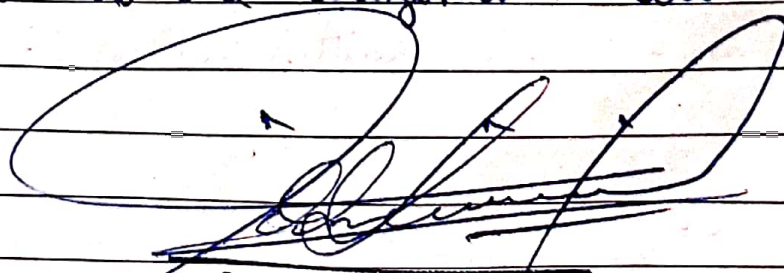
188- ENSINO REGULAR

2.021- VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS PROFESSI-
ONÁRIOS DO MAGISTÉRIO - FUNDEF.

3.111 - PESSOAL CIVIL

Art. 3º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Espírito Santo do Barão - MG.
em 28 de dezembro de 1999.



Flávio Vilnei da Silva
PREFEITO MUNICIPAL